



DECRETO Nº: 480/2020

PANAMA-GO 19 DE MARÇO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMÁ  
PUBLICAÇÃO

Certifico para os fins de direito que, e  
(a) presente Decreto 480/2020  
foi devidamente publicado(a) na forma  
da lei em vigor.

Panamá (GO) 19, Março 2020  
Roselei

**“ALTERA O DECRETO Nº: 479/2020 – SUSPENDE O ATENDIMENTO EXTERNO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMÁ E SECRETARIAS, DETERMINA O FECHAMENTO DE FEIRAS, BARES E RESTAURANTES, DETERMINA CONDIÇÕES PARA FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E ATRIBUI OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O prefeito Municipal de Panamá, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no Artigo 6º da **Lei Complementar nº 340/2010** de Panamá;

Considerando Nota técnica da Secretaria da Saúde de Goiás, sobre as recomendações do Novo Coronavírus;

Considerando a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus;

Considerando a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o acionamento de novo nível (nível 1) do Plano de Contingência para o Novo Coronavírus da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, conforme recomendação do Ministério da Saúde;

Considerando o Decreto nº: 9.633, de 13 de março de 2020, **alterado pelo Decreto nº: 9637/2020** de 17 de março de 2020 do Governador do Estado de Goiás, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV);



Rua Maria Heliadora, Qd. 9 Lt. 1 s/n, Centro – Panamá – Goiás, CEP 75.580-000.  
CNPJ 00.079.830/0001-56 - Fone: (064) 3479-1245– Fax: (064) 3479-1153



## DECRETA:

**Art. 1º** - Fica decretada situação de emergência na saúde pública no Município de Panamá, Estado de Goiás pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), nos termos da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde.

**Parágrafo único.** O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado em caso de comprovada necessidade, ou revogado na possibilidade do controle comprovado da pandemia.

**Art. 2º** Para o enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrente do coronavírus, ficam suspensos pelos próximos 15 dias:

I – todos os eventos públicos e privados de quaisquer natureza;

II – visitação a pacientes internados com diagnóstico de coronavírus.

III - Os eventos esportivos realizados no Município de mesmo que os portões estejam fechados para acesso ao público.

IV - todas as atividades em feiras, inclusive feiras livres;

V – todas as atividades religiosas de igrejas e quaisquer denominações religiosas;

VI - todas as atividades culturais em geral, a exemplificar cinemas, clubes, academias, bares, restaurantes, boates, teatros e casas de espetáculos;

§ 1º Excetua-se às restrições deste artigo o atendimento mediante serviço de entrega, ou presencialmente no próprio estabelecimento desde que o cliente não permaneça para consumo no estabelecimento.



§ 2º As Lojas e comércio em geral poderão funcionar com a adoção de medidas mais severas de higiene, e ficam veementemente proibidas a aglomeração de pessoas no estabelecimento, recomenda o atendimento de um cliente por vez no estabelecimento.

VII - atividades de saúde bucal/odontológica, pública e privada, exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgências e emergências.

**Art. 4º** Em razão do previsto no art. 1º deste Decreto, o Estado Município adotará, entre outras, a seguinte medida administrativa necessária para enfrentar a situação de emergência:

I – dispensa de licitação para a aquisição de bens e serviços, de acordo com o inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**Art. 5º** Aos estabelecimentos afetados pelas medidas estabelecidas nesse decreto abre-se a possibilidade de concessão de férias coletivas nos termos do decreto-lei nº 5.452, de 1º de Janeiro de 1943 (CLT).

**Art. 6º** As autoridades administrativas competentes ficam incumbidas de fiscalizar eventual abuso de poder econômico no aumento arbitrário de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, bem como eventual violação do artigo 268 do Decreto Lei 2.848/40 (Código Penal).

**Art. 7º** Determina-se o imediato fechamento da Prefeitura de Panamá, Secretária de Saúde, Secretária de Educação e Centro de atendimento, sendo vedado o atendimento ao público, até posterior decisão desta autoridade.

I – Determina-se alteração do horário de funcionamento dos órgão referidos no caput, que a partir do dia 20 (vinte) de Março de 2020, passará a ser realizado apenas no período das 07h30min às 11h30min, em trabalho interno, pelos seguinte meios telefônicos e por e-mail, nos seguintes contatos: Secretária de Saúde (64) 3479-1327,



Rua Maria Heliadora, Qd. 9 Lt. 1 s/n, Centro – Panamá – Goiás, CEP 75.580-000  
CNPJ 00.079.830/0001-56 - Fone: (064) 3479-1245– Fax: (064) 3479-1153



PSF – Programa Saúde Familiar (64) 3479-1466, Unidade Mista de Saúde – (64)3479-1315,  
Prefeitura Municipal (64)3479-1153, Gabinete – (64)3479-1126 e e-mail:  
prefeito@panama.go.gov.br.

**Art. 8:** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PANAMÁ, Estado de Goiás, aos 19 dias do Mês de Março de 2020.**



**JOSE WILLIAN COELHO DE PAULA**  
**Prefeito Municipal**



Rua Maria Heliodora, Qd. 9 Lt. 1 s/n, Centro – Panamá – Goiás, CEP 75.580-000.  
CNPJ 00.079.830/0001-56 - Fone: (064) 3479-1245– Fax: (064) 3479-1153